



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.895, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Odontologia na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação, em caráter emergencial, de 02 (dois) profissionais de Odontologia para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por Processo Seletivo Simplificado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os termos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.894,57 (valores em vigor no mês de janeiro de 2025), conforme Regime Jurídico Único, artigos 207 a 211.

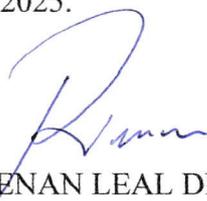
Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico Único.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
- 3.1.90.04.00.00.00.00.601 – Contratação Por Tempo Determinado
- 3.3.90.08.00.00.00.00.0500 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de março de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal